



LEI N° 4.306/2025

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 78 DA LEI N° 2.412/2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

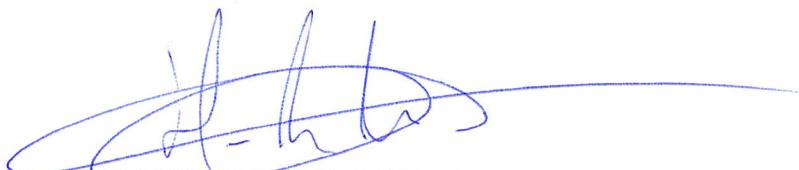
Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 78 da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78...

Parágrafo único. O pagamento dos vencimentos dos servidores e pensionistas do Município será feito dentro do mês trabalhado, ocorrendo impreterivelmente até o último dia útil de cada mês vencido.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 30 de dezembro de 2025.



HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Poder Executivo
